



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Planejamento e Licitações

CONTRATO Nº 246/2025-FMS/PMM

Processo nº 05050562.000048/2025-74

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde - FMS

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA SUPRIR
A NECESSIDADE IMINENTE DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ QUE
CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE E A EMPRESA INSTRUMED
INSTRUMENTOS MÉDICOS
HOSPITALARES LTDA.**

A **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.478.187/0001-07, com endereço à Rodovia Transamazônica, S/N, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, CEP: 68502-290, Marabá/PA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário, Senhor Werbert Ribeiro Carvalho, nomeado pela Portaria nº 012/2025 – GP, e de outro lado a **INSTRUMED INSTRUMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 24.626.549/0001-54, Inscrição Estadual nº: 15.522.146-9, estabelecida à Avenida Marques de Herval, nº 1886, Pedreira - CEP: 66.087-320, Belem/PA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Joao Daniel de Souza Nascimento, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 05050562.000048/2025-74 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 383/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Emergencial Eletrônica Nº **3/2025/CPL/DGLC/SEPLAN**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Aquisição de medicamentos injetáveis para suprir a necessidade iminente da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR. UNIT	VALOR TOTAL
1	AMPICILINA 1G INJETÁVEL. Especificação : AMPICILINA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMPOLA	1.000	R\$ 6,67	R\$ 6.670,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR. UNIT	VALOR TOTAL
2	AZITROMICINA DIIDRATADA 500MG SOL. INJETÁVEL. Especificação : PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	200	R\$ 23,45	R\$ 4.690,00
3	BICARBONATO DE SODIO 8,40% SOLUÇÃO INJETÁVEL -AMPOLA DE 10ML. Especificação : Bicarbonato de sodio 8,40% Solução injetável -ampola de 10ml	AMPOLA	3.400	R\$ 1,48	R\$ 5.032,00
4	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA 4MG/ML+500MG/ML. Especificação : BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA 4MG/ML+500MG/ML AMPOLA DE 5ML	AMPOLA	13.380	R\$ 2,63	R\$ 35.189,40
5	BROMOPRIDA 10MG/2ML, AMPOLA C/2ML. Especificação : SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA C/2ML	AMPOLA	9.938	R\$ 2,96	R\$ 29.416,48
6	BUPIVACAINA CLORIDRATO + GLICOSE NEOCAINA PESADA 0,5%+8%. Especificação : SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 4 ML COM ESTOJO ESTÉRIL	AMPOLA	2.600	R\$ 6,00	R\$ 15.600,00
7	CEFAZOLINA 1000MG. Especificação : Pó para solução injetavel 1 g IM /IV + dil a embalagem do produto devera conter a seguinte impressão: venda proibida pelo comercio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Praticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial.	AMPOLA	2.000	R\$ 8,30	R\$ 16.600,00
8	CEFTRIAXONA 1000MG. Especificação : Especificação : Ceftriaxona 1000mg - Solução Injetável Frasco Ampola apresentação com opção para uso IM e IV.	UNIDADE	8.800	R\$ 8,65	R\$ 76.120,00
9	CLINDAMICINA 600MG. Especificação : SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA 4ML	AMPOLA	5.200	R\$ 5,70	R\$ 29.640,00
10	CLORETO DE SÓDIO 20% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA C/10ML. Especificação : CLORETO DE SÓDIO 20% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA C/10ML	AMPOLA	2.000	R\$ 0,80	R\$ 1.600,00
11	DICLOFENACO SÓDICO 75MG SOL INJ AMP C/3ML.Especificação : SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA C/3ML PARA USO IM	AMPOLA	18.600	R\$ 1,49	R\$ 27.714,00
12	EFEDRINA (SULFATO) 50MG/ML. Especificação : EFEDRINA (SULFATO) 50mg/ml.SOLUÇÃO INJETÁVEL ampola com 1ml	AMPOLA	2.700	R\$ 9,67	R\$ 26.109,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR. UNIT	VALOR TOTAL
13	ENOXAPARINA SÓDICA 60MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA.Especificação : ENOXAPARINA SÓDICA 60MG SC - SOLUÇÃO INJETAVEL - SERINGA PRÉ-ENCHIDA 60MG	UNIDADE	840	R\$ 29,40	R\$ 24.696,00
14	ERGOMETRINA (MALEATO) 0,2MG/ML AMPOLA DE 1ML.Especificação : ERGOMETRINA (MALEATO) 0,2MG/ML AMPOLA DE 1ML AMPOLA DE 1ML	AMPOLA	630	R\$ 3,24	R\$ 2.041,20
15	FUROSEMIDA 20MG. SOLUÇÃO INJETÁVEL.2ML.Especificação : FUROSEMIDA 20MG. SOLUÇÃO INJETÁVEL.AMPOLA COM 2ML.	AMPOLA	4.896	R\$ 1,31	R\$ 6.413,76
16	GENTAMICINA SULFATO 80MG/2ML.Especificação : Solução injetável 80mg ampola 2mL, a embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	UNIDADE	4.200	R\$ 2,23	R\$ 9.366,00
17	GLICOSE HIPERTÔNICA 50% COM 10ML.Especificação : Solução injetável, ampola com 10ml. - APRESENTAÇÃO 50%	AMPOLA	12.875	R\$ 0,75	R\$ 9.656,25
18	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 8MG/ML-SOLUÇÃO INJETÁVEL - 4ML.	AMPOLA	4.020	R\$ 3,06	R\$ 12.301,20
19	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/0,25ML.Especificação : SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA C/0,25ML USO SC - a embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial	AMPOLA	2.040	R\$ 11,76	R\$ 23.990,40
20	LIDOCAINA SEM VASOCONSTRITOR , FRASCO 20ML.Especificação : Lidocaina sem vasoconstritor , Frasco 20ml	FRASCO	3.043	R\$ 7,15	R\$ 21.757,45
21	Linezolid 2mg -Solução Injetável-ampola c/ 1ml	AMPOLA	360	R\$ 24,50	R\$ 8.820,00
22	MEPIVACAINA C/NORADRENALINA 2%+1:100.000 - TUBETES.Especificação : MEPIVACAINA C/NORADRENALINA 2%+1:100.000 - TUBETES	UNIDADE	180	R\$ 4,44	R\$ 799,20
23	METOPROLOL TARTARATO 5MG/5ML. Especificação : SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 5 ML	AMPOLA	60	R\$ 26,00	R\$ 1.560,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR. UNIT	VALOR TOTAL
24	METRONIDAZOL 500MG/100ML. Especificação : SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO DE 100 ML - SISTEMA FECHADO E PROTEÇÃO DA EMBALAGEM P/MEDICAMENTOS FOTOSSENSIVEL	FRASCO	13.920	R\$ 9,58	R\$ 133.353,60
25	OMEPRAZOL SODICO 40MG. Especificação : OMEPRAZOL SODICO 40MG SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA.	FRASCO	13.878	R\$ 13,25	R\$ 183.883,50
26	OXACILINA 500MG PÓ SOLUÇÃO INJETÁVEL. Especificação : SOLUÇÃO INJETAVEL - FRASCO AMPOLA	AMPOLA	15.600	R\$ 8,56	R\$ 133.536,00
27	Paracetamol 1000 mg/100ml-Solução injetável- frasco de 100ml sistema fechado	FRASCO	1.440	R\$ 32,05	R\$ 46.152,00
28	Parecoxibe sodico 40mg/ml solução injetável, uso IM IV	AMPOLA	2.400	R\$ 58,19	R\$ 139.656,00
29	PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO 4G+500MG- SOLUÇÃO INJETÁVEL -FRASCO/AMP. Especificação : PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO 4G+500MG- SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA.	FRASCO	11.667	R\$ 34,71	R\$ 404.961,57
30	POLIMIXINA B 500.000UI, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. Especificação : POLIMIXINA B 500.000UI, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO/AMPOLA.	AMPOLA	360	R\$ 21,12	R\$ 7.603,20
31	PROMETAZINA 25MG/ML. Especificação : Solução injetável, ampola com 2ml	AMPOLA	1.871	R\$ 4,86	R\$ 9.093,06
32	PROTAMINA (CLORIDRATO) 1000UI/ML AMPOLA C/5ML. Especificação : SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA C/5ML	AMPOLA	25	R\$ 6,40	R\$ 160,00
33	ROPIVACAÍNA 2MG/ML. Especificação : Frascos-ampola de 20 mL em estojos esterilizados.	AMPOLA	30	R\$ 35,08	R\$ 1.052,40
34	SACARATO DE HIDROXITO DE FERRO III 100MG C/5ML. Especificação : Ferro III 100mg na forma de complexo coloidal de sacarato de hidróxido de Ferro III (2.500mg) - água bidestilada qsp 5 ml. SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 5ML	AMPOLA	2.235	R\$ 19,38	R\$ 43.314,30
35	SUGAMADDEX SÓDICO 100MG/ML- AMPOLA COM 2ML.Especificação : SUGAMADDEX SÓDICO 100MG/ML- AMPOLA COM 2ML.	AMPOLA	240	R\$ 59,86	R\$ 14.366,40
36	SULFAMETOXAZOL+ TRIMETROPINA 400MG/5ML+80MG/5ML. Especificação : SULFAMETOXAZOL+ TRIMETROPINA 400mg/5ml+80mg/5ml AMPOLA DE 5 ML	AMPOLA	600	R\$ 6,81	R\$ 4.086,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR. UNIT	VALOR TOTAL
37	SURFACTANTE PULMONAR 240MG FRASCO/AMPOLA 3ML. Especificação : SURFACTANTE PULMONAR 240MG FRASCO/AMPOLA 3ML	AMPOLA	30	R\$ 3.608,41	R\$ 108.252,30
38	TIAMINA CLORIDRATO 100MG/ML AMPOLA DE 1ML.Especificação : TIAMINA CLORIDRATO VITAMINA B1 COM 100MG.SOLUÇÃO injetável, AMPOLA COM 1ML.	AMPOLA	300	R\$ 12,30	R\$ 3.690,00
39	VANCOMICINA CLORIDRATO 500MG.Especificação : SOLUÇÃO INJETAVEL - FRASCO AMPOLA 500MG	UNIDADE	4.080	R\$ 8,84	R\$ 36.067,20
40	Vasopressina 20 U/ml- Solução injetável - Ampola c/1ml	AMPOLA	8.000	R\$ 38,00	R\$ 304.000,00
TOTAL					R\$ 1.969.009,87

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, **enquanto perdurar a necessidade** de enfrentamento da situação de emergência.

2.2. Este contrato será automaticamente resolvido, quando houver a conclusão e adjudicação do procedimento licitatório regular iniciado concomitantemente para contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos injetáveis, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.

2.3. A contratada reconhece que esta contratação possui caráter excepcional e transitório, sendo vedada qualquer prorrogação contratual ou recontração com base na mesma justificativa emergencial, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.969.009,87 (um milhão, novecentos e sessenta e nove mil nove reais e oitenta e sete centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O Contratante deverá efetuar na fonte a retenção do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos ao Contratado, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos termos do Decreto Municipal nº 396, de 27 de julho de 2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos,

assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do

contrato.

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas

“b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 0,5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 20 % do valor do Contrato.

10.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 20% do valor do Contrato.

10.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

10.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

10.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na

Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, 2021.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

11.1. Este contrato será automaticamente resolvido, quando houver a conclusão e adjudicação do procedimento licitatório regular iniciado concomitantemente para contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos injetáveis, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.

11.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

As despesas serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias, exercício 2025:

061201.10 301 0012 2.047 Programa Atenção Básica de Saúde - PAB;

061201.10 303 0012 2.049 Manutenção Programa Farmácia Básica;

061201.10 302 0012 2.055 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH/CAPSi;

Elemento de despesa:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Subelemento:

3.3.90.30.38 - Material farmacológico - unid. de saúde

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, FAMEP e, quando cabível, no Diário Oficial da União (DOU), Imprensa Oficial do Estado do Pará (IOEPA) e Jornal de Grande Circulação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (ART. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação,

conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acordados, firmam este instrumento contratual que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.

Marabá-PA, 28 de fevereiro de 2025.

WERBERT RIBEIRO CARVALHO
SECRETÁRIO M. DE SAÚDE
CONTRATANTE

INSTRUMED INSTRUMENTOS
MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 24.626.549/0001-54
CONTRATADA

Testemunhas

Testemunhas

Rod. Transamazônica, Sn, Agropolis do Incra - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620
compras.sms@maraba.pa.gov.br, 33230345 - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050562.000048/2025-74

SEI nº 0437981